



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 1336/2009

Dispõe sobre a contratação temporária de prestadores de serviços para atender as Unidades da Rede Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães-MT e dá outras providências.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de prestadores de serviços, para atender as necessidades excepcionais ou temporárias da rede municipal de Educação, para os cargos definidos no Anexo I desta Lei.

Art 2º- A duração das contratações serão até ao prazo máximo de 11 (onze) meses e duração até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos previstos na Lei Orçamentária, suplementado se necessário.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães-MT na obrigatoriedade de fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da contratação, cópia da relação nominal dos servidores contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 11 de fevereiro de 2009.


FLÁVIO DALTRO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO I

ORDEM	CARGOS	QUANTIDADE
01	PROFESSOR NÍVEL I	94
02	PROFESSOR NÍVEL II	46
03	AGENTE DE SEGURANÇA	16
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	32
04	MOTORISTA	13
05	MECANICO	01
06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
	TOTAL	203